

ANEXO II

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES TOMADA DE SUBSÍDIO INTERNA ATO NORMATIVO/2018 REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Ana Cecília
ana.santos@dnpm.gov.br

Questionamento 1: Seria possível no transcorrer do processo o titular do registro apresentar novo projeto para obra distinta da que foi citada no requerimento inicial? Exemplo: Muitas prefeituras gostariam de ter uma área para extração de saibro “saibreira” para manutenção de vias na época chuvosa e não necessariamente sabem quais vias necessitarão de recomposição;

Resposta/Justificativa: Esta possibilidade já é aceita, desde que a substância seja utilizada em obras públicas executadas diretamente pelo órgão público. Pode também ser recomendado que no projeto apresentado pelo órgão público (prefeitura) este indique várias obras (estradas) em que pretende utilizar o material a ser extraído, uma vez que não há restrição quanto ao número de “obras” onde o produto da extração poderá ser utilizado.

Sugestão de solução 1: A legislação ambiental não tem previsão para outorga de LO sem apresentação de título minerário. Sugiro substituir por adequada licença ambiental, possibilitando a instrução por licenciamento simplificado, englobando as três fases ou por licença de instalação, nos estados em que não houver simplificação;

Resposta/Justificativa: Entendemos que aqueles Órgãos que exigem a outorga do Título minerário para conceder a LAO, poderá ser previsto a concessão do Registro com a LAP, nos moldes da concessão da portaria de lavra, condicionando o início das atividades de extração a apresentação da Licença de Operação. A normativa deve prever a necessidade de obtenção da LAO para a outorga do Registro, mas se o órgão ambiental responsável pelo licenciamento decidir autorizar a extração por outro título ou mesmo dispensar a licença ambiental, este posicionamento, de responsabilidade do órgão ambiental, deverá ser acatado pela ANM.

Questionamento 2: A autorização do titular de área onerada poderia ser apenas para título autorizativo de lavra? Instituições públicas demoram para requerer o registro minerário e seus projetos, em especial os de grande vulto, são conhecidos, o que gera especulação;

Resposta/Justificativa: Limitar a possibilidade de superposição de áreas de requerimento de Registro de Extração somente para áreas com portaria de lavra estaria limitando, em muito, a oferta de áreas a serem requeridas. A proposta é que sejam disponibilizadas para o Registros todas as áreas possíveis, dado o interesse público envolvido.

Quanto ao problema relativo aos projetos das obras serem de conhecimento público antes da licitação é um problema recorrente na maioria das obras que necessitam de matéria prima mineral. As áreas apontadas como fonte de material, áreas de empréstimos, a ser utilizado nas obras são de conhecimento público, dando oportunidade para que qualquer pessoa possa requere-las. Esta é uma prática equivocada que deverá ser alterada pelos órgãos contratantes.

Sugestão de solução 2: Sugiro incluir a manifestação de parecer PROGE 365/2008 –HPS (tive acesso por meio de nota 275/2012 –MG) nos seguintes termos:

“É possível a exploração de substância minerais de uso imediato na construção civil por órgão da administração, admitindo-se, em caso de interferência parcial ou total com áreas já oneradas, a revogação ou recusa da autorização de pesquisa quando esta possa comprometer interesse público que supere a utilidade de exploração industrial.”

Resposta/Justificativa: Esta sugestão é de difícil aplicação, considerando o disposto na Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999, que estabelece que deverá ser “respeitado os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas”. A proposta de normativa propõe a possibilidade de o Registro de Extração ser requerido sobre área em disponibilidade, antes de constar em edital, como forma de aumentar a oferta de áreas passíveis de serem requeridas

Sugestão de solução 3: A resolução deveria explicitar a dispensa do pagamento de CFEM no registro de extração, como consta parecer Proge 187/2007 –SDM;

Resposta/Justificativa: Considerando que a CFEM deve ser recolhida por aqueles que comercializam bens minerais e, no caso do Registro de Extração, a comercialização do minério extraído é proibida, pensamos ser desnecessário incluir este assunto na normatização, mas a sugestão está anotada para ser avaliada oportunamente.

Sugestão de solução 4: É preciso esclarecer o “diretamente” visto que obras públicas são licitadas ou tem equipamento e funcionários terceirizados.

Resposta/Justificativa: Este é um assunto que já foi discutido no grupo e precisa ser melhor avaliado. Em uma consulta informal a PROGE o termo “diretamente”, citado na Lei nº 9827/1999, estaria vedando qualquer possibilidade de terceirização da extração, no caso, a execução da extração por empreiteiras em áreas com Registro de Extração.

Considerando a necessidade de ser editada uma normativa para o Registro de Extração com brevidade, este assunto certamente demandaria muitas discussões, visto que estaria interferindo, no caso de grandes obras, no mercado dos mineradores regularizados, que normalmente fornecem matérias primas para estas obras contratadas.

Certamente esta possibilidade poderia baratear as obras contratadas pelos poderes públicos, quando estes pudessem ofertar gratuitamente a matéria prima para a execução da obra.

Na proposta de resolução está sendo previsto a possibilidade de contratação de serviços auxiliares a mineração, como detonações, topografia, transportes, etc.

O assunto é importante e deverá ser discutido oportunamente, visando principalmente, o barateamento das obras contratadas pelos entes públicos.

Renata de Paula Xavier Moro
renata.moro@dnpm.gov.br

Sugestão de solução 5: Facilitação para outorga de Registro de Extração sobre áreas já oneradas por outros processos, mediante indenização ao titular;

Resposta/Justificativa: Possibilitar que qualquer área onerada possa comportar a superposição de área para Registro de Extração, avaliamos que esta sugestão é de difícil aplicação, considerando o disposto na Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999, que estabelece que deverá ser “respeitado os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas”.

Na proposta de normativa a ser apresentada, está sendo previsto a possibilidade do Registro de Extração ser requerido sobre área em disponibilidade, antes desta constar de edital, como forma de aumentar a oferta de áreas passíveis de serem requeridas.

Questionamento 3: Em caso de outorga sobre áreas tituladas, qual o procedimento a ser adotado se a área prioritária entrar em disponibilidade, ou se a área do Registro de Extração cair? Atualmente, o que se adota é a área onerada ir para a disponibilidade com a poligonal do Registro de Extração recortada, ou, quando é o registro que cai, a área por ele onerada volta/permanece com o titular prioritário;

Resposta/Justificativa: O que está sendo proposto é que em qualquer das possibilidades adotadas de superposição de áreas, a poligonal da área original será retificada. Esta providência individualiza as áreas para que tramitem independentemente uma das outras.

Sugestão de solução 6: Muitos escritórios regionais de nosso órgão ambiental (IAP - Instituto Ambiental do Paraná) não emitem Licença de Operação, e sim Licença Ambiental Simplificada (LAS), que sugiro que possa ser aceita, desde que contendo o número do processo minerário, e descrevendo detalhadamente a operação autorizada (no caso, lavra/extração para execução de obras públicas). Isso facilitaria e daria celeridade aos processos;

Resposta/Justificativa: A normativa deve prever a necessidade de obtenção da LO para a outorga do Registro, mas se o órgão ambiental responsável pelo licenciamento decidir autorizar a extração por outro título ou mesmo dispensar a licença ambiental, este posicionamento, de responsabilidade do órgão ambiental, deverá ser acatado pela ANM.

Esclarecimento 1: Gostaria de esclarecimento se órgãos estaduais, como os que dão manutenção em estradas (DER – Depto. de Estradas de Rodagem, no nosso caso) e assemelhados, também estão obrigados a requerer Registro de Extração;

Resposta/Justificativa: Qualquer órgão público que desejar executar extração mineral deverá estar amparado pelo Registro de Extração.

Questionamento 4: Existe algum caso em que as prefeituras e outros órgãos abrangidos possam estar enquadrados na possibilidade de dispensa de título? Precisa de Registro de Extração para toda e qualquer obra? Seja próxima ou distante da lavra? Seja uma simples caixa de empréstimo? Seja um aterro, abertura de acesso ou terraplenagem? Seja temporária, como a execução de uma construção

ou calçamento que terá data para terminar, seja permanente, como a manutenção de estradas cascalhadas?

Resposta/Justificativa: A dispensa de título minerário e Registro de Extração são atividades que devem ser entendidas como atividades diversas. Resumidamente, toda a atividade desenvolvida pelo órgão público cujo objetivo for a geração de matéria prima, área de empréstimo por exemplo, deverá estar legalizada pelo Registro de Extração. Já as atividades cujo objetivo é a execução de uma obra específica, mesmo que implique em escavações, no caso da abertura de uma estrada onde o objetivo original não é a de geração de matéria prima, poderá ser executada sem a necessidade da obtenção de título minerário.

Questionamento 5: Como proceder em caso de lavra irregular com relação à apuração de volume e valor do minério? Como não há comercialização do material, no caso de alguma prefeitura ou outro órgão estar extraído sem título, além do Ministério Público Federal e do órgão ambiental, também a AGU deverá ser comunicada mesmo se não houve venda?

Resposta/Justificativa: A atividade de lavra/extração mineral por órgão público sem a devida autorização do órgão competente, DNPM/ANM, consiste de prática de lavra clandestina, e como tal, deverá ser denunciada nos mesmos moldes dos outros ilegais. A legislação não faz distinção entre os irregulares. Os Órgãos responsáveis pela é quem deve decidir sobre a conveniência ou não da aplicação da penalidade sob sua competência.

Questionamento 6: Cada vez mais vem se tornando frequente, não só com relação as prefeituras, mas também a particulares, a terceirização de parte da atividade da lavra, como o desmonte por explosivos (atividade de fato perigosa e complexa, que demanda muita especialização), a atividade de corte, o carregamento... às vezes é até questão de economia de recursos públicos no caso de prefeituras pequenas. Terceirização poderia ser contemplada?

Resposta/Justificativa: Na proposta de resolução em elaboração, já está sendo previsto a possibilidade de contratação de serviços temporários auxiliares a atividade de mineração, como detonações, topografia, transportes, etc, É de entendimento que estes serviços, quando contratados, não se caracterizariam como execução da lavra por terceiros, prática que pode determinar o cancelamento do título.

Júlio César Recuero
julio.recuero@dnpm.gov.br

Sugestão de solução 7: Faz se necessário tornar explícito que o extrator público submete-se as determinações da fiscalização da ANM, respeitando as NRM no que

couber, e definindo a penalização como uma advertência seguida de cancelamento do título, no caso de descumprimento das determinações da fiscalização. Não cabe pena pecuniária ao ente público, já que ao mesmo não se aplica o Código de Mineração.

Resposta/Justificativa: As atividades de extração mineral a serem desenvolvidas pelos entes públicos devem atender, principalmente, os aspectos de segurança dos trabalhadores e demais fatores que promovam as boas práticas na mineração, como os demais mineradores tradicionais. Neste sentido, a normativa do Registro de Extração deverá contemplar o atendimento das NRM, no que couber, como sugerido.
